



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO TC-6942/06

DENÚNCIA formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Araruna contra atos de responsabilidade do Prefeito Municipal. Formulação de processo de Inspeção Especial. Apuração realizada em outros processos. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL-TC -**952/2007****RELATÓRIO**

Cuida-se de documentação enviada, em 23/11/05, pelos Edis da Câmara Municipal de Araruna, Sra. Ana Maria Queiroga da Silva e Outros, dando conhecimento de fatos, que indicam a má aplicação de recursos públicos na gestão municipal.

A documentação foi encaminhada à Presidência desta Corte que acatou relatório de sua Assessoria no sentido de instaurar processo de inspeção especial para apurar os possíveis danos causados ao Erário Municipal, em razão de que os fatos nele referenciados datam do ano de 1999 até 2005, não podendo, desta forma, vincular-se a nenhum processo de prestação de contas.

Relatórios da Auditoria, às fls. 267-269, denotam que parte das irregularidades já foi objeto de análise nas prestações de contas dos exercícios de 1999, 2004 e 2005 e as demais falhas tiverem aplicação de recursos federais.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer (fls. 270), com data de 08/11/2007, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, com base no relatório da Auditoria, pugnou pelo arquivamento dos presentes autos, comunicando-se o teor do futuro *decisum* desta Corte aos Vereadores denunciadores.

O Relator agendou o processo para a plenária do dia 22/11/07, dispensando notificações, ocasião em que o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista, e, após estudo da matéria, reapresentou os autos na presente sessão, votando com o Relator.

VOTO DO RELATOR:

Ante a apuração da maioria dos fatos em processos de prestação de contas anuais dos exercícios 1999, 2004 e 2005, bem como que as demais irregularidades referem-se à aplicação de recursos oriundos do Governo Federal, voto em harmonia com o entendimento Ministerial, no sentido de arquivar o presente processo, comunicando-se aos Vereadores denunciadores as conclusões a que chegou esta Corte.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06942/06, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em determinar o ARQUIVAMENTO do processo, comunicando-se aos Vereadores denunciadores as conclusões a que chegou esta Corte.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se
TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 28 de novembro de 2007

Conselheiro Antônio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb